



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000287939

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2379312-78.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante A.A. NAVARRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, é agravada SUZANA IGLESIAS TROMBETTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente), MARY GRÜN E JOÃO ANTUNES.

São Paulo, 26 de março de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2379312-78.2024.8.26.0000
Comarca: São Paulo
Agravante: A.A Navarro Sociedade de Advogados
Agravada: Suzana Iglesias Trombetta
Voto nº 38.737

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Insurgência contra a decisão que indeferiu o requerimento de inscrição do nome da agravada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) – Julgamento dos recursos envolvendo essa matéria que se encontra suspenso por força de decisão proferida no IRDR no processo nº 2256317-05.2020.8.26.0000, admitido em 28.4.2021 (Tema 44) – Prazo de suspensão de tal incidente que foi prorrogado em virtude da afetação do tema sob o rito dos recursos repetitivos pelo STJ (Tema 1137) – Pleito da agravante que poderá ser reiterado futuramente, caso se decida de forma favorável à sua pretensão – Precedentes – Recurso não conhecido.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **A. A NAVARRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nos autos do cumprimento de sentença que move em face de **SUZANA IGLESIAS TROMBETTA**, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Dr. Fabio Coimbra Junqueira, que indeferiu o pedido de utilização do sistema Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB.

Sustenta a agravante, em síntese, que a inclusão do nome da devedora na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

(CNIB) visa dar efetividade à execução e garantir o resultado útil do processo.

Aduz, ainda, que sendo tentadas várias medidas, nenhuma producente, não há razão para que não se utilize do sistema CNIB.

Recurso tempestivo.

Ausente pedido de liminar e decorrido o prazo para a apresentação de contraminuta (fls. 36), os autos foram encaminhados à Mesa.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento foi interposto contra a decisão que indeferiu o requerimento de indisponibilidade de bens da agravada pelo sistema CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), por entender o Magistrado que tal ferramenta não se presta à pesquisa de bens para a satisfação de obrigação pecuniária.

Em que pese a irresignação da agravante, entendo que o recurso não comporta conhecimento.

Isso porque a análise do objeto do recurso está suspensa pelo Tema 44 IRDR de n.º 2256317-05.2020.8.26.0000, que determinou a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, sobre a matéria em questão, até o julgamento do Tema 1.137 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Vejamos a questão submetida a julgamento:

*“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) -
JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - CONTROVÉRSIA SOBRE A*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA CNIB (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS) COMO MEIO PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, COM FULCRO NO INCISO IV, DO ARTIGO 139, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE PROCESSOS CONTENDO A MESMA CONTROVÉRSIA REQUISITO PREENCHIDO - UNIFORMIZAÇÃO QUE VISA PROPORCIONAR SEGURANÇA JURÍDICA, ISONOMIA E PREVISIBILIDADE AOS JURISDICIONADOS - INCIDENTE ADMITIDO.”

Dessa forma, prematuro o exame do tema pela decisão agravada, diante da determinação do STJ de sobrestamento do exame do tema.

Assim, é imperioso aguardar a oportuna deliberação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com relação a matéria em discussão, eis que vedada a tramitação dos processos que versem especificamente sobre as medidas atípicas (art. 139, inciso IV, CPC/2015), bem como a prática de quaisquer atos processuais (inclusive despachos e decisões), ressalvada a necessidade de deliberações de urgência.

Nesse sentido, invoco os seguintes precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça:

Direito processual civil. Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Pedido de inclusão de indisponibilidade de bens no sistema cnib. Medidas executivas atípicas. Suspensão de processos em razão do tema repetitivo nº 1137 do STJ. Decisão anulada. Recurso não conhecido, com determinação. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de inclusão de indisponibilidade de bens do executado no sistema CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens). O agravante pleiteia a reforma da decisão para viabilizar a medida coercitiva. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se é possível determinar a indisponibilidade de bens do executado pelo sistema CNIB como medida atípica prevista no art. 139, IV, do CPC; (ii) analisar os efeitos da suspensão determinada pelo STJ no

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Tema Repetitivo nº 1137 sobre o julgamento do pedido. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O art. 139, IV, do CPC autoriza a adoção de medidas executivas atípicas para assegurar a efetividade do cumprimento de decisões judiciais, desde que observados os princípios da proporcionalidade, contraditório e fundamentação adequada. 4. Contudo, a matéria relativa à utilização de medidas coercitivas atípicas, como a indisponibilidade de bens pelo sistema CNIB, foi afetada pelo STJ ao Tema Repetitivo nº 1137 (ProAfR no REsp nº 1.955.539/SP), com determinação de suspensão de todos os processos e recursos em trâmite no território nacional que versem sobre a questão (art. 1.037, II, do CPC). 5. O Tribunal de Justiça de São Paulo também afetou a matéria ao Tema nº 44 em sede de IRDR (IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000), reiterando a suspensão dos processos que tratem do tema até a deliberação final do STJ. 6. Em razão da ordem de suspensão, é prematura a apreciação de pedidos relacionados à inscrição na CNIB para indisponibilidade de bens. 7. A decisão agravada, ao indeferir o pedido de forma definitiva, deveria ter observado a necessidade de aguardar o julgamento do Tema Repetitivo nº 1137 pelo STJ, impondo-se sua anulação. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso não conhecido, com determinação. Tese de julgamento: 1. A matéria relativa à adoção de medidas executivas atípicas, como a indisponibilidade de bens pela CNIB, encontra-se suspensa por determinação do STJ no Tema Repetitivo nº 1137, sendo vedada a apreciação de pedidos sobre o tema enquanto pendente julgamento definitivo. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 139, IV; 835; 1.037, II. Jurisprudência relevante citada: STJ, ProAfR no REsp nº 1.955.539/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Segunda Seção, j. 29/03/2022 (Tema Repetitivo nº 1137). TJSP, IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000, Rel. Des. Ferraz Arruda, Órgão Especial, j. 28/04/2021 (Tema nº 44). TJSP, Agravo de Instrumento nº 2388487-96.2024.8.26.0000, Rel. Des. Rodolfo Pellizari, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 06/01/2025. TJSP, Agravo de Instrumento nº 2348117-75.2024.8.26.0000, Rel. Des. Elói Estevão Troly, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 25/11/2024; (TJSP; Agravo de Instrumento 2396013-17.2024.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/01/2025; Data de Registro: 22/01/2025)

Execução – Cédula de crédito bancário - Pedido de indisponibilidade de bens registrados em nome do agravado por meio do sistema CNIB –



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Julgamento dos recursos envolvendo essa matéria que se encontra suspenso por força de decisão proferida no IRDR no processo nº 2256317-05.2020.8.26.0000, admitido em 28.4.2021 (Tema 44) – Prazo de suspensão de tal incidente que foi prorrogado em virtude da afetação do tema sob o rito dos recursos repetitivos pelo STJ (Tema 1137) - Pleito do banco agravante que poderá ser reiterado futuramente, caso se decida de forma favorável à sua pretensão – Precedentes do TJSP - Agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2001293-97.2025.8.26.0000; Relator (a): José Marcos Marrone; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 26ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/01/2025; Data de Registro: 20/01/2025)

Agravo de instrumento – Cumprimento de sentença – Indisponibilidade/pesquisa de bens dos devedores na CNIB – Impossibilidade de análise da pretensão – Suspensão da apreciação da matéria determinada pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça no IRDR de nº 2256317-05.2020.8.26.0000 (Tema 44) e, também, pelo C. STJ nos Recursos Especiais nº 1.955.539/SP e 1.955.574/SP (Tema 1.137), afetados ao regime dos Recursos Repetitivos – Nulidade da decisão agravada declarada de ofício, ressalvada a possibilidade de renovação do pleito, se o caso – Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2333133-86.2024.8.26.0000; Relator (a): Henrique Rodriguero Clavisio; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/01/2025; Data de Registro: 17/01/2025)

Dessa forma, a decisão agravada deve ser mantida até que seja resolvido o deslinde no aludido tema repetitivo e, somente então, seja apreciado o requerimento da agravante.

Pelo exposto, não conheço do recurso.

HUGO CREPALDI

Relator